

**SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
CSS - COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Proposição: Projeto de Lei n. 188/2024

Autoria: Deputada Aurelina Medeiros

Ementa: “Institui o Dia Estadual de combate a violência obstétrica, no Estado de Roraima e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 188/2024, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que “Institui o Dia Estadual de combate a violência obstétrica, no Estado de Roraima e dá outras providências”.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 188/2024, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que “Institui o Dia Estadual de combate a violência obstétrica, no Estado de Roraima e dá outras providências”.

Oportuna a transcrição parcial da justificativa apresentada pelos Eminentíssimos Autores da proposição, ao asseverar que “a presente propositura tem como objetivo a prevenção e repressão da violência obstétrica no Estado de Roraima, em prol da defesa dos direitos reprodutivos, em especial da saúde e da integridade física e moral das pessoas gestantes, durante todo o processo de parto, parto ou puerpério”.

Nesta seara, é importante ressaltar a urgência de aprovação nesta casa de instrumento normativo com este objeto, visto a crescente nas denúncias de violência obstétrica no Brasil razão, inclusive, que levou, em 2014, a Organização Mundial da Saúde (OMS) a reconhecer a violência obstétrica como questão de saúde pública e direitos humanos”.

Diante ao citado, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, conforme o artigo 41. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Outrossim, a matéria em comento encontra respaldo na competência residual estipulada pela Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Em face do exposto, após a análise realizada por esta Relatoria, verifica-se que a presente proposição não padece de inconstitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que não pretende criar um feriado, mas apenas instituir e incluir no Calendário Oficial do Estado de Roraima o Dia estadual de combate à violência obstétrica, estando em consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela aprovação da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 188/2024** com **emendas modificativas n. 01/2024 e 02/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

